

PARECER Nº 02/2025

APROVADO EM: 08/09/2025

Estabelece:

Homologação e aprovação da inserção da Computação na Educação Básica da Rede Municipal de Vanini/RS, contemplando sua oferta como atividade complementar em turno inverso e como tema transversal, em alinhamento à BNCC.

I – DO MÉRITO

Trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação, referente à inclusão da Computação na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) em complementação à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Rede Municipal de Ensino de Vanini/RS.

A proposta prevê que a Educação Digital e a Computação sejam desenvolvidas de forma flexível, podendo se materializar:

- como tema transversal, articulado aos diferentes componentes curriculares;
- como atividade complementar/oficina em turno inverso, abrangendo informática, robótica, jogos de raciocínio lógico, entre outros;
- com possibilidade futura de organização como componente curricular específico, caso haja regulamentação e condições locais para tal.

Dessa forma, o município abre espaço para que a Computação seja vivenciada tanto na rotina pedagógica quanto em projetos e oficinas, assegurando a integração progressiva às práticas escolares, conforme a realidade, infraestrutura e planejamento da Rede Municipal.

II – O HISTÓRICO

Em pleno século XXI, não se pode ignorar os esforços e as experiências de educadores e pesquisadores que, desde a década de 1970, já apontavam para a importância da introdução da Informática no ensino. Desde então, houve o entendimento de que a Computação deveria abranger não apenas a Educação, mas também a Cultura, com abordagens pedagógicas pautadas na diversidade.

Nas décadas seguintes, diversos seminários e conferências fortaleceram o debate e forneceram subsídios para projetos educativos de Informática em todo o país. Embora os resultados governamentais iniciais tenham sido modestos, houve uma ênfase consistente na necessidade de mudança nas escolas.

No período da pandemia de Covid-19 (a partir de março de 2020), a suspensão das aulas presenciais reforçou de forma contundente a necessidade do uso intensivo de tecnologias digitais

como mediação pedagógica. Esse contexto acelerou a discussão sobre a implementação da BNCC e evidenciou as conexões estratégicas entre Computação e Educação Básica.

A implementação da Computação, portanto, configura-se como um conjunto de ações e políticas que visam maximizar resultados positivos e minimizar desafios, entre os quais destacam-se:

- formação inicial e continuada de professores;
- ampliação gradativa da Licenciatura em Computação;
- domínio de conhecimentos básicos sobre currículo, recursos didáticos e direitos de aprendizagem;
- implementação gradual por ano e etapa de ensino;
- gestão do processo de implementação e avaliação contínua.

O professor com Licenciatura em Computação deve estar preparado para enfrentar os desafios que o campo traz à Educação Básica, colaborando com os demais docentes na construção de narrativas pedagógicas e na mediação do uso de conceitos e fenômenos da computação pelos estudantes.

III. LEGISLAÇÃO

I-Constituição Federal de 1988 – Art. 210: prevê a elaboração da Base Nacional Comum.

II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: inclui em seu Art. 26 a necessidade de currículos que contemplem a diversidade e, após alteração pela Lei nº 14.533/2023, incorporou a Computação, Programação, Robótica e competências digitais como componente curricular obrigatório.

III. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014: estabelece a BNCC como estratégia para o cumprimento das Metas nº 02, 03 e 07.

IV. Resolução CEB nº 01/2022: define a Computação como complemento à BNCC, orientando redes sobre currículos, formação docente e prazos de implementação.

V. Lei nº 14.533/2023 – institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), consolidando a Computação e as competências digitais como direito de todos os estudantes.

VI. Resolução nº 15/2023 do CME de Vanini/RS – regulamenta a Cultura Digital no Sistema Municipal de Ensino.

IV. FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

I. A BNCC, ao consolidar a Educação Integral, orienta que os estudantes desenvolvam competências para compreender e utilizar as tecnologias, considerando também suas implicações éticas, sociais e culturais.

II. Reconhece-se que a cultura digital não é acessada de forma igualitária por todos. Por isso, a inclusão digital deve reduzir desigualdades e ampliar o acesso, garantindo condições de participação para todos os grupos sociais.

III. A Política Nacional de Educação Digital (PNED) fortalece esse processo, prevendo financiamento, formação docente, adequação curricular, produção de materiais, além da oferta de equipamentos e conectividade às escolas.

IV. As mudanças da BNCC previstas para 2024 destacam o Mapeamento Curricular, favorecendo a integração entre os objetivos de aprendizagem e a prática pedagógica. Nesse contexto, a tecnologia é eixo central para estratégias de ensino colaborativas e inovadoras.

V. Em Vanini, a Educação Digital e a Computação serão trabalhadas de forma integrada:

- como oficina em turno inverso, por meio de atividades complementares (informática, robótica, jogos de raciocínio etc.);
- como tema transversal, articulada aos diferentes componentes curriculares;
- com possibilidade futura de ser organizada como componente curricular, conforme avanços locais e regulamentação nacional.

VI. Para garantir a efetividade, orienta-se que a implementação seja consolidada como política pública permanente, observando as seguintes diretrizes:

- a) formação inicial e continuada de professores;
- b) adequação curricular;
- c) recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos de aprendizagem;
- d) implementação gradual por ano e etapa de ensino;
- e) gestão do processo de implementação;
- f) avaliação contínua.

III. DO CURRÍCULO ESCOLAR

I - A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e em consonância com o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), contemplando as competências e habilidades previstas, de modo a orientar sua inserção progressiva no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino de Vanini.

II – Os processos e aprendizagens referentes à Computação deverão ser implementados considerando a BNCC, a legislação vigente e as normas educacionais locais, sobretudo pela inserção das competências e habilidades na matriz curricular.

III – O currículo integrará tais competências por meio de Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) e de oficinas em turno inverso, podendo futuramente ser estruturado como componente curricular específico.

IV – A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais de educação, a ser realizada anualmente a partir de 2025.

Observados os artigos 12 a 15 da LDB (Lei nº 9.394/96) e o art. 14 da Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/20), cabe ao Município estabelecer parâmetros pedagógicos e adotar atos complementares para a efetiva implantação da Computação.

V – Fica estabelecido o seguinte cronograma de implantação no Município de Vanini:

a) Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental: a partir de 2025;

b) 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de 2026;

c) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de 2027.

A implantação dependerá da disponibilidade de recursos financeiros próprios ou de assistência técnica e financeira do Estado e da União, destinados a laboratórios, infraestrutura, sistemas de ensino e materiais didáticos.

VI – O Município de Vanini estabelece como política de implantação da Computação na Educação Básica:

I – formação docente específica;

II – apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo;

III – disponibilização de recursos didáticos e laboratórios de computação;

IV – acompanhamento e assessoramento pedagógico às escolas.

VII – A Secretaria Municipal de Educação de Vanini definirá, por Portaria, a política de avaliação e os mecanismos de assessoramento às unidades escolares para a implementação e continuidade do ensino de Computação.

:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Rede Municipal de Ensino de Vanini reafirma seu compromisso em alinhar-se às diretrizes nacionais, em especial à Resolução MEC nº 003/2024, que estabelece a inserção da Computação como complementação à BNCC e aos Referenciais Curriculares. Reconhece-se que as tecnologias digitais já fazem parte do cotidiano dos estudantes e que a escola tem papel fundamental na formação para o uso ético, crítico e criativo desses recursos.

Nesse sentido, o município opta por implementar a Computação de forma gradativa e flexível, assegurando sua presença **como oficina em turno inverso** e também **como tema transversal** nas diferentes áreas do conhecimento, com possibilidade futura de ser organizada como componente curricular específico. Essa escolha respeita a autonomia municipal e valoriza a integração pedagógica da cultura digital às práticas escolares.

A proposta garante, assim, que os alunos tenham acesso a conhecimentos, competências e habilidades relacionados à Computação, preparando-os para compreender o mundo contemporâneo, atuar de maneira consciente e responsável e utilizar a tecnologia como instrumento de transformação social. Trata-se de uma política pública que une legislação, currículo e prática pedagógica, consolidando a Computação como direito de todos e caminho para uma educação integral, inclusiva e de qualidade.

Aprovado por unanimidade, pelo plenário, em sessão de 08 / 09 / 2025.



LIA MARA VASSOLER

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Vanini/RS, 08 de setembro de 2025

Aprovado
Lei N 1186/2011-CME
Vanini-RS



Conselho Mun. de Educação
Lei N 1186/2011
Vanini-RS

CONSELHEIROS:

Representante do Poder Executivo	
Titular	Suplente
Helena Mari Moreira dos Santos	Eliane Balbinot Trevisan
Luciana Lusa Meneguzzi	Darlene Decol Caletti

Representantes da Secretaria Municipal de Educação	
Titular	Suplente
Salete Oro	Franciele sa Silva Zilli

Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Dias	
Titular	Suplente
Ana Claudia Tibola	Beatriz Fanton
Fernanda Tibola	Iziana Benedetti Oro

Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu	
Titular	Suplente
Lia Mara Vassoler	Milene Perin Sbardelotto

Representante do Conselho Tutelar	
Titular	Suplente
Catia Colle	Genair Pilonetto Tibolla

Representante dos Diretores	
Titular	Suplente
Taise Sperança Cassol	Greice Fornari Deon

Representante da Emater	
Titular	Suplente
Ademir Alves	Marlete Gonçalves da Rosa

CONSELHEIROS:

Marlete da Rosa
 ✓ Ana Claudia Tibola
 ✓ Greice F. Deon
 Helena Moreira
 Lia Mara Vassoler
 Salete Oro
 Genair Pilonetto
 Luciana Lusa Meneguzzi
 Fernanda Tibola